Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 374/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2591/2011
PROTOCOLO	: 1031463
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: EGELTE ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 84.749.754,23
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA – IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA E REPERCUSSÃO - SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PLENO – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
O órgão fracionário do Tribunal de Contas pode declinar de sua competência para apreciar matéria em razão de sua importância e repercussão, submetendo o julgamento ao Tribunal Pleno, nos termos das disposições gerais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declinar da competência, submetendo a matéria a julgamento pelo E. Tribunal Pleno do TCE/MS, nos termos do §1º do Art. 13 do Regimento Interno, em razão de sua importância e repercussão.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Referem-se os autos ao procedimento licitatório – Concorrência n. 31/2010 (edital f. 163/187) -, e à formalização do Contrato Administrativo de Obra n. 28/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, pessoa jurídica de direito público, devidamente qualificada em instrumento de contrato às folhas 504/511; e a empresa Egelte Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, também qualificada no mesmo termo de assentimento; para construção do prédio do Centro de Pesquisa e de Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira – Aquário do Pantanal; ao custo inicial de R$ 84.749.754,23 (oitenta e quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Considerando o valor, a relevância, a repercussão da obra na sociedade e nos meios de comunicação, a indefinição e demora na conclusão do empreendimento, conforme a previsão contida no art. 13, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, VOTO pela declinação da competência da 1ª Câmara para submeter à apreciação e o julgamento da presente matéria ao Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declinar da competência da Primeira Câmara, submetendo a matéria a julgamento pelo Egrégio Tribunal Pleno do TCE/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MLS
SETAC.HON/HCLS